Corregedoria Geral da Justiça
22

(07/2018-E)

CGJ
00011597

METAS DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA – I ENCONTRO DE CORREGEDORES DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL – META 15 – NEPOTISMO – COMUNICAÇÃO, À EG. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado para o acompanhamento de solicitação, pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, sobre o cumprimento de meta adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", realizado em 07 de dezembro de 2017, com o seguinte teor:

> **"15 – Realizar levantamento detalhado sobre a existência de nepotismo na nomeação de interinos no serviço extrajudicial revogando os atos de nomeação em afronta ao princípio da moralidade**".

Opino.

Com a vedação ao nepotismo no Serviço Extrajudicial prevista no § 2º do art. 3º Resolução nº 80, do Conselho Nacional de Justiça, foram adotadas medidas visando a apuração da existência de interinidade deferida a parentes até o terceiro grau, por consangüinidade ou afinidade, de magistrados incumbidos da fiscalização dos serviços notariais e registrais e de Desembargador integrante do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com cessação das designações dos interinos nessa situação.

Nesse sentido a informação de fls. 20:

> "No que diz respeito à determinação do E. CNJ, informo que, em Processo anterior (PP nº 0003363-05.2012.2.00.0000), o mesmo órgão já havia deliberado no sentido de que as Corregedorias Estaduais procedessem a levantamento sobre a existência de Responsáveis por Unidades Extrajudiciais vagas que ostentassem relação de parentesco, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, com magistrados ou Desembargadores dos respectivos Tribunais (fl. 12, "d").
>
> Em resposta, o MM. Juiz Assessor da Corregedoria determinou que os MM. Juízes Corregedores Permanentes das Unidades Extrajudiciais vagas prestassem as informações devidas (fls. 13), oficiando ao E. CNJ relatando acerca das medidas tomadas (fls. 14/15). Foi expedido comunicado, disponibilizado no D.J.E., neste sentido (fls. 16).
>
> Concluídas as diligências, o MM. Juiz Assessor da Corregedoria determinou a instauração de expedientes para a substituição dos interinos, nos 3 (três) casos onde constatada a existência de parentesco entre Interino e Juiz Corregedor Permanente incumbido de fiscalização de serviços notariais ou registrais (fls. 17).
>
> Após, oficiou-se ao E. CNJ, a fim de transmitir o balanço dos trabalhos realizados (fls. 18/19), ficando pendente apenas a comunicação das providências efetivas (troca dos Interinos), o que se cumpriu posteriormente".

Eventuais outras situações que venham a ser entendidas como caracterizadoras de nepotismo, ou seja, a nomeação de pessoas distintas das previstas no § 2º do art. 3º Resolução nº 80, do Conselho Nacional de Justiça, dependerá, s.m.j., da futura edição de ato específico autorizador da substituição dos interinos, diante do disposto no art. 39, § 2º, da Lei nº 8.935/94.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de encaminhar cópia deste parecer, e da r. decisão que eventualmente o aprovar, à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, em atendimento à solicitação formulada no PP 0009813-85.2017.2.00.0000 (fls. 02) e na r. decisão reproduzida às fls. 09.

Sub censura.

São Paulo, 12 de janeiro de 2018.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

25

CONCLUSÃO

Em 12 de janeiro de 2018, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (_____), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 5.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Enviem-se cópias do parecer e desta decisão à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, em atendimento à solicitação formulada no PP0009813-85.2017.2.00.0000.

São Paulo, 12 de janeiro de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça